

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, de 15 de setembro de 2023.

**Da nova Redação aos § 1º e § 3º do artigo 121-A,
da Lei Orgânica Municipal de Jacuizinho/RS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, especialmente no artigo 110, inciso I, propõe Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

Art. 1º Fica alterado os § 1º e § 3º do art. 121-A, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121-A As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

{...}

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

{...}

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

{...}

Art. 2º. Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Jacuizinho, em 15 de setembro de 2023

Eliseu Tavares de Matos
Presidente

Schiane da Silva
Vice-Presidente

Carla Maria Bugs
Secretária

Justificativa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023.

Nobres Vereadores! Conforme Previsão do Artigo 110, inciso I, do Regimento Interno do Poder Legislativo, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica poderá ser apresentada por no mínimo um terço dos vereadores, portanto é Legítima e legal a apresentação da Proposta.

Justifica a presente, considerando, que no dia 21 de dezembro de 2022 a Magna Carta foi alterada pela Emenda Constitucional nº 126, em que alterou o parágrafo 9º do Art. 166, que dispõe sobre a alíquota do Orçamento Impositivo, conforme segue:

{...} § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Vale ressaltar que a alíquota prevista anteriormente era de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), mas com advento da Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022 passou para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

As emendas impositivas propostas pelos parlamentares são uma ferramenta muito importante, pois com a sua aprovação são obrigadas a serem executadas, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

Desta forma, detectada a necessidade a matéria vai para discussão e apreciação em duas sessões legislativas ordinárias.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Jacuizinho, em 15 de setembro de 2023.

Eliseu Tavares de Matos
Presidente

Schaiane da Silva
Vice-Presidente

Carla Maria Bugs
Secretária